



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 90/2018

SÚMULA: Institui a “Virada Cultural” no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art.1^a. - Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a Virada Cultural, consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização os diversos equipamentos públicos

Art.2^a. - São objetivos da Virada Cultural:

- I – propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II – sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III – fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV – valorizar os equipamentos públicos culturais e promover manifestações artísticas e culturais nos diversos ambientes públicos;
- V – incentivar diferentes usos dos equipamentos públicos, ampliando assim sua utilização.

Art. 3º. A Virada Cultural deverá ser realizada anualmente, em final de semana, atendendo os seguintes critérios:

- I – Contemplar manifestações artísticas e culturais de forma descentralizada;
- II – considerar, em sua programação, a diversidade das faixas etárias do público.
- III – possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º – A Virada Cultural poderá ser antecedida por eventos de menor porte, nos diversos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes

Art. 5º – Fica criado o selo “Eu Participo da Virada Cultural”, a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado brasileiro estabeleceu a cultura como direito fundamental para o desenvolvimento de seus cidadãos, e nessa condição instituiu a garantia de pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, conforme dispõe o art. 215 da Constituição Federal.

“ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Inspirada em um festival francês chamado de Noite Branca, que acontece todos os anos em Paris desde o ano de 2002, a Virada Cultural tem como objetivo principal convidar a população a participar dos diferentes momentos culturais, possibilitando o acesso a diversas formas de arte, incentivando o convívio social através da cultura.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres a aprovação.

Câmara Municipal de Araucária 18 de Julho de 2018

Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR